



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 108/2020

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 4/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS - 16/06/2020 das 16:00 as 18:30

Decisão: 108/2020

Referência: 2616733/2020

Interessado: ALIANÇA CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA

EMENTA: Defere INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO POR PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil, Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Aliança Consultoria Mineral E Ambiental Ltda, CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional sedácom base na Resolução nº. 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que a Resolução 1.121/2019 do ConfeaRevogou aResolução 336/89 do Confea; CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 17 da Resolução 1.121/2019Oprofissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica.CONSIDERANDO que o profissionalindicado encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por trêsempresas;CONSIDERANDO queo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de10 (dez) horas semanais.CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conformelegislaçãoopertinente;CONSIDERANDO a competência desta Câmara. CONSIDERANDO o Art. 19 da Resolução1.121/19 Serápermitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica. Parágrafo único.Caso hajaindícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoajurídica decujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, aocorrência deinfração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Aliança Consultoria Mineral E Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ranyelle Ricardo Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Arnaldo Carvalho Muniz, Euridice Amelia Reis Rabelo, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Jose Henrique Campos Filho, Luciana Soares Santos Jacinto, Luis Antonio Simoes Hadade, Nagib Abrahao Duailibe Neto. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Thiago Vieira Moreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 16 de junho de 2020.

RANYELLE RICARDO SANTOS
Coordenador da Reunião